



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE ADITAMENTO (SÉTIMO) N.º 103/2021-SE  
AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 88/2017-SE**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB GUILHERME DE ALMEIDA**, com endereço na Rua Pe. Igino Francisco Teixeira, 90, Vila Euro – São Bernardo do Campo/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.539.014/0001-31, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica de S.B.C. sob nº 190735, neste ato representada por Mary Lady Brito Marcello, Diretor(a) Executivo(a), portadora(a) do RG. nº [REDACTED] e do Cadastro de Pessoa Física nº [REDACTED] doravante designada simplesmente **APM**, e, considerando a instrução constante do Processo Administrativo n.º SB.039339/2020-31, resolvem celebrar o presente termo de aditamento, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.0** - Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses consecutivos e contados de 1º de janeiro de 2021, o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 88/2017-SE, para a execução do Plano de Trabalho encartado nos autos do Processo Administrativo nº SB.039339/2020-31.

**Parágrafo único.** A prorrogação de que trata esta cláusula tem por fundamento a cláusula décima segunda do Termo de Colaboração ora aditado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.0** - As despesas com o presente aditamento estão estimadas em R\$ 71.119,80 (setenta e um mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos), e correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 08.085.4.4.50.42.00.12.361.0003.1006.01, 08.085.4.4.50.42.00.12.365.0003.1070.01, 08.085.4.4.50.42.00.12.367.0003.1030.01, 08.085.3.3.50.43.00.12.361.0003.2221.01, 08.085.3.3.50.43.00.12.365.0003.2182.01 e 08.085.3.3.50.43.00.12.367.0003.2107.01, servindo para ocorrer com as despesas previstas no período de vigência do ajuste, conforme cronograma de desembolso constante do anexo V do Plano de Trabalho.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.0** – Fica alterada a alínea “a”, do inciso XI, da cláusula 3.0, do Termo de Colaboração nº 88/2017-SE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“a) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do MUNICÍPIO, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício.”*

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.0** – Fica alterado o caput da cláusula 5.1, do Termo de Colaboração nº 88/2017-SE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“5.1 – O gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos.”*

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.0** – Fica alterado o inciso I da cláusula 11.0, do Termo de Colaboração nº 88/2017-SE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“I – Apresentação pela APM do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação, para análise e aprovação do gestor da parceria, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 5.1.”*

*J*



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.0** - A transferência dos valores objeto deste aditamento só será efetuada a favor da **APM** se constatada a regularidade da prestação de contas dos valores recebidos anteriormente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.0** - Ficam mantidos os demais termos e condições estabelecidas no Termo de Colaboração ora aditado, desde que não conflitantes com este instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, em 03 / 02 / 2021

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**

Secretária de Educação

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB GUILHERME DE ALMEIDA**

Mary Lady Brito Marcello

Diretor(a) Executivo(a)

Testemunhas:

1

2

3